



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 102-E, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Direitos Humanos requeira a proteção às vítimas envolvidas à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sobretudo em face de possível coação de pessoas, agentes públicos ou não, relacionados ao presidente da República, Jair Bolsonaro.

**JUSTIFICAÇÃO**

É sabido que o presidente Jair Bolsonaro se manifestou, no final de semana, no sentido de ter “pintado um clima” entre ele e migrantes venezuelanas de 14 e 15 anos, ou seja, no bojo de um contexto de alegada prostituição infantil. Aliás, é de se dizer que quem alegou ser um cenário de crimes sexuais contra adolescentes – e, talvez, crianças – foi o próprio presidente, ao alegar que as meninas estariam se arrumando para “ganhar a vida”, o que é sabidamente, no vocabulário popular, um sinônimo para a prostituição.

Ou seja: o contexto aqui posto é de que o próprio presidente, que queria, provavelmente, ganhar louros políticos associando a situação de pobreza de migrantes venezuelanas ao cenário de prostituição, acabou se envolvendo em um complexo quadro potencialmente criminoso, na medida em que, se sabedor da ocorrência de crimes sexuais em face de crianças e adolescentes, deveria, enquanto mandatário máximo da República, ter tomado as medidas cabíveis para fazer cessar o cenário criminoso.

SF/22809.56941-41 (LexEdit\*)

Naturalmente, como se viu no final de semana, a pretensão do presidente saiu pela culatra, na medida em que se viu, isso sim, em um pretenso cenário de envolvimento criminoso, em razão, tão somente, de suas próprias palavras e confissões. Neste contexto, acionamos o Supremo Tribunal Federal para que se investiguem os graves fatos confessados pelo Presidente da República.

Chegou posteriormente a este senador a informação de que, na data de ontem, lideranças políticas aliadas ao presidente tentaram “fechar o cerco” em cima das crianças e adolescentes migrantes venezuelanas. Não se descarta, inclusive, a utilização de nefastas ameaças para que “confessassem” o que o presidente queria ouvir, inclusive com o envolvimento do Gabinete de Segurança Institucional – seja lá qual for o interesse público subjacente apto a justificar a atuação de instituições de Estado em um caso puramente particular do presidente. Também chegou a este senador que, hoje à tarde, as meninas venezuelanas foram convocadas a um encontro político com a primeira-dama, Michelle Bolsonaro, para que gravassem entrevista pretensamente “desmentindo” o caso.

Em realidade, o interesse do presidente Bolsonaro é evidente: tentar contornar o caso – que, repise-se, ele mesmo criou a partir de uma confissão em um nefasto cenário em que queria criar fato político favorável a si –, possivelmente por meio de coação dos personagens envolvidos a declarações públicas daquilo que lhe interessa ouvir.

Ora: o fato é que o presidente da República deu a declaração que lhe gerou a complicada situação de pretenso envolvimento criminoso, o que é indiscutível. Apesar disso, o Tribunal Superior Eleitoral – cuja decisão, embora se discorde, se aceita e se deve cumprir – optou por vedar a menção aos fatos por atores públicos. Por razão de coerência e simetria, é também de se esperar que tampouco o presidente da República, ou seu entorno político, possa fazer menção

aos fatos. Do contrário, estar-se-ia chancelando a existência de duas medidas para um mesmo peso, o que é vedado no ordenamento constitucional pátrio.

Ademais, é de se dizer que a exploração política de crianças e adolescentes migrantes, em indubitável situação de vulnerabilidade – a qual pode ser, inclusive, afeta a uma pretensa exploração sexual, como aventado pelo próprio presidente –, atenta contra o princípio da melhor proteção da infância e da juventude, uma cláusula pétreia em nossa Constituição Federal.

Nesse sentido, deve ser impedido, pelo bem das crianças e adolescentes envolvidas, qualquer espécie de aproximação entre agentes públicos com ela com a finalidade meramente política, sem que a real pretensão de ajudá-las a superar a situação de vulnerabilidade seja a máxima posta à mesa – o que certamente não é o intento último das aproximações do núcleo político duro do presidente da República, que tão somente visam restabelecer sua imagem após um gravame que ele próprio lhe causou.

É de se dizer, nesse escopo, que a própria Lei Maria da Penha serviria à proteção das vítimas, na medida em que estão sendo indesejadamente obrigadas à manutenção de contato com seus pretensos detratores.

Nesse sentido, não só ao Supremo Tribunal Federal, mas ao próprio Senado, através da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, compete a proteção dos hipossuficientes, em especial, para o presente caso, dos refugiados, das mulheres, e das crianças e dos adolescentes.

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nesses termos, compete “a fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos” (art. 102-E,.VII, do RISF).

Dessa forma, solicitamos que a Comissão requeira a proteção às vítimas envolvidas à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sobretudo em face de possível coação de pessoas, agentes públicos ou não, relacionados ao presidente da República, Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE - AP)  
Líder da REDE Sustentabilidade**